



# SENADO FEDERAL

## PARECERES Nºs 905 E 906, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 – Complementar, do Senador Romero Jucá, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para aplicar a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, às atividades de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

### PARECER Nº 905, DE 2014 (Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 94, de 2013- Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para aplicar a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, às atividades de inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

Com esse objetivo, o art. 1º da proposição insere as atividades de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres entre os itens excepcionados da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Subsequentemente, o art. 2º exclui da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o subitem 5.04, referente à inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

Finalmente, o art. 3º estabelece a vigência imediata da Lei Complementar.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

## II – ANÁLISE

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprecia a matéria em evidência com amparo nas disposições do art. 104-B do Regimento Interno da Casa.

Temos na presente iniciativa uma importante contribuição à pecuária brasileira, responsável pela contribuição com cerca de R\$ 112 bilhões ao nosso Produto Interno Bruto.

A agropecuária brasileira tem surpreendido o mundo, com seus níveis de produção. Mas, a verdade é que podemos fazer mais e melhor. Nossos índices de produtividade ainda são considerados baixos e a tecnologia terá cada vez mais um papel estratégico a desempenhar no desenvolvimento da agricultura e da pecuária.

Não há pecuária moderna sem investimento consistente em tecnologia. A eficiência da pecuária nacional depende de bons pastos e de mecanização, não resta dúvida. No entanto, é impensável a sustentabilidade de sua competitividade sem o criterioso investimento no melhoramento genético dos rebanhos.

Nesse sentido, já se faz esperado um tratamento tributário mais racional, no sentido de desonerasar as atividades do agronegócio. Mas o que vemos nesse campo são exemplos de pouca sensibilidade no nosso sistema fiscal.

A incidência de ISS sobre inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres é um abuso. A cobrança do imposto é claramente um equívoco, que deriva da inclusão dessas atividades na lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003.

---

A inseminação artificial, a produção *in vitro* e a transferência de embriões é uma engenhosa indústria, orientada à produção de um bem, no sentido econômico da expressão. Não se trata evidentemente de um serviço, posto que não se desvincula da entrega do produto, obtido da **transformação** de sêmen e óvulos em embriões viáveis. De forma que se torna inevitável concluir que a atividade guarda as características essenciais dos processos industriais, no que se afasta da mera prestação de serviço, fato gerador da incidência do ISS.

Assim, para corrigir essa distorção sistêmica e fazer justiça à agropecuária brasileira, recomendamos apoio à proposição.

### III – VOTO

Conforme o exposto, votamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 - Complementar.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2013.



, Presidente

Senador Acir Gurgacz  
PDT/RO  
Relator

**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 20/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** *Juarez Carvalho* **Sen. Benedito de Lira**  
**RELATOR:** *Juarez Carvalho* **Sen. Acir Gurgacz**

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) <i>Antonio Russo</i>	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT) <i>Zeze Perrella</i>	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) <i>Acir Gurgacz</i>	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Clésio Andrade (PMDB) <i>Clésio Andrade</i>	1. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	4. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) <i>(Presidente)</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
Kátia Abreu (PSD) <i>Kátia Abreu</i>	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>	
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB) <i>Ruben Figueiró</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>Jayme Campos</i>	3. Cícero Lucena (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Gim (PTB) <i>Gim</i>	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>

---

**PARECER Nº 906, DE 2014**  
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

**RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 – Complementar, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, em seus três artigos tem como objetivo excluir a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres. Para tanto, o art. 1º do projeto promove alteração no art. 2º da Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003, a fim de incluir a hipótese de não incidência, por meio de acréscimo de inciso IV. Além disso, o art. 2º do projeto exclui as referidas atividades da lista de serviços que compõem o anexo da LCP nº 116, de 2003. O art. 3º estabelece a vigência da Lei a partir da sua publicação.

A justificação ao projeto enaltece o potencial da pecuária brasileira e pauta-se, sobretudo, por argumentos para demonstrar que a produção de embriões se enquadra no conceito de industrialização contido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), não consubstanciado prestação de serviços sujeita ao ISS. Segundo bem demonstra o autor, *a produção de embriões (...) tem nítido caráter industrial, já que o processo enquadra-se perfeitamente no conceito de industrialização, mais especificamente na modalidade de transformação, previsto no inciso I do art. 4º do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI - Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010) e no parágrafo único do art. 46 do Código Tributário Nacional.*

A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde obteve parecer favorável, e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Recebida na CAE, foi encaminhada a esta Subcomissão Permanente de Assuntos Municipais, nos termos do art. 89, XII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

A submissão do projeto à Comissão de Assuntos Econômicos encontra fundamento no art. 99, IV, do RISF, uma vez que trata de tributo.

Quanto à constitucionalidade da medida proposta, por ser a definição de serviços passíveis de incidência tributária pelo ISS matéria objeto de lei complementar expressamente disposta na Constituição Federal, não há dúvida de que, embora o ISS seja tributo de competência municipal, a iniciativa é legítima, sendo o legislador complementar federal competente para legislar sobre a matéria.

Em relação à juridicidade, igualmente, nada há a obstar a regular tramitação da proposição, que inova o ordenamento jurídico de forma genérica e efetiva, por meio do instrumento legislativo adequado - lei complementar, sem ferir as diretrizes gerais que orientam o ordenamento jurídico pátrio.

No mérito, muito embora esteja hoje relacionada na lista de serviços passíveis de serem tributados pelo ISS e a União se abstenha de tributá-lo pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme trecho da justificação ~~transcrito~~ anteriormente, conceitualmente, há fortes argumentos para afirmar ser a fertilização *in vitro* na pecuária uma atividade industrial.

Embora se saiba que a retirada da atividade econômica da lista representará diminuição da amplitude tributária do ISS, visto que a lista anexa à LCP nº 116, de 2003, é taxativa, entendemos que isso por si só não tem o condão de recomendar a rejeição da proposição, tendo em vista a natureza da atividade, que, conforme ficou bem demonstrado na justificação, melhor enquadra-se no conceito de industrialização, na modalidade de transformação, prevista no inciso I do art. 4º do RIPI.

Ao mesmo tempo em que a medida representa, de fato, perda potencial de arrecadação municipal, ela é um grande alento para os pecuaristas nacionais, visto que desonerará importante atividade econômica, que vem permitindo a progressiva melhora da produtividade dos rebanhos brasileiros pelo emprego de tecnologia de melhoramento genético, o que, em última instância, acaba revertendo para os próprios municípios.

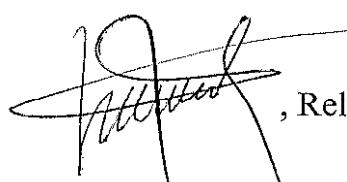
Por último, a ausência de estimativa de perda potencial de arrecadação provocada pela medida justifica-se por ser ela virtualmente impossível de ser calculada. Isso porque o tributo é pulverizado pelos milhares de municípios brasileiros, sendo a alíquota aplicável decisão interna de cada um deles (entre a mínima de 2% e a máxima de 5%).

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2013 - Complementar.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2014.

SENADOR LUIZ HENRIQUE, Presidente em Exercício



, Relator

**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 30<sup>a</sup> REUNIÃO, DE 18/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SEN. LUIZ HENRIQUE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
**RELATOR:** SEN. LUIZ HENRIQUE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>	3. Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>
Gleisi Hoffmann (PT)	4. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT) <i>Lindbergh</i>	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB) <i>Vital do Rêgo</i>	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
VAGO	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
<b>Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	2. Vicentinho Alves (SD)
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>Jayme Campos</i>	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) <i>João Vicente Claudino</i>	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>	3. Kaká Andrade (PDT)
VAGO	4. VAGO

---

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

---

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

---

### LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

---

Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:

I - o seu desembarço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;

II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;

III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

---

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 20/11/2014.